PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4529 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

A câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na Lei de Orçamento vigente, na importância de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento em vigor:

ÓRGÃO : 20 - Poder Executivo

20.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

5.5 3111.01 03.07.0202.003..... R$ 12.000,00

20.03 - Procuradoria Jurídica

51.8 3111.01 03.04.0142.019..... R$ 3.000,00

20.06 - Divisão de Educação e Cultura

105.4 3111.01 08.41.1852.031..... R$ 9.000,00
106.7 3111.02 08.42.1882.032..... R$ 11.000,00
139.7 3251.01 08.42.4952.034..... R$ 3.500,00
111.9 3111.07 08.48.2472.042..... R$ 1.000,00

20.07 - Divisão de Saúde e Assistência Social

155.9 3111.02 13.75.4282.044..... R$ 40.000,00

20.08 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

196.0 3111.01 10.58.3232.053..... R$ 4.000,00
240.6 4110.03 10.58.5751.021..... R$ 75.500,00
197.3 3111.02 10.60.3252.054..... R$ 12.000,00
202.4 3111.07 11.16.0972.060..... R$ 2.000,00

T O T A L..... R$ 173.000,00

Artigo 2º - Constituem recursos para a suplementação de crédito mencionado na artigo 1º, desta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

ÓRGÃO : 20 - PODER EXECUTIVO

20.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

40.8 4120.01 03.07.0202.003..... R$ 3.712,98

13.6 3120.05 04.14.0802.008	R$	1.578,18
39.8 4110.04 06.28.1661.005	R$	727.,27
17.8 3120.09 06.28.1662.015	R$	746,29
31.4 3132.12 11.63.3542.017	R$	509,41

20.02 - Planejamento e Controle

48.2 3132.01 03.09.0402.018	R$	363,63
49.5 4120.01 03.09.0402.018	R$	363,63

20.04 - Divisão de Administração

77.0 4120.01 03.07.0212.020	R$	716,07
80.6 4191.01 03.07.0212.020	R$	174,19
81.9 4210.01 03.07.0212.020	R$	363,63
66.0 3132.02 03.07.0242.021	R$	15.000,00
78.3 4120.02 03.07.0242.021	R$	6.583,60
75.4 4110.01 03.07.0251.006	R$	3.019,05
70.9 3251.01 15.82.4952.024	R$	15.000,00

20.05 - Divisão de Fazenda

89.3 3120.04 03.09.0432.030	R$	363,63
102.5 4120.04 03.09.0432.030	R$	1.090,90

20.06 - Divisão de Educação e Cultura

142.3 4110.01 08.41.1851.008	R$	4.727,27
136.8 3231.01 08.41.1852.031	R$	7.272,72
143.6 4110.02 08.42.1881.009	R$	4.000,00
127.4 3132.03 08.42.4272.033	R$	1.818,18
140.7 3252.01 08.42.4952.034	R$	363,63
129.0 3132.05 08.44.2052.036	R$	3.320,39
119.3 3120.07 08.46.2242.038	R$	7.000,00
131.3 3132.07 08.46.2242.038	R$	6.000,00
138.4 3231.03 08.48.2472.042	R$	1.454,54

20.07 - Divisão de Saúde e Assistência Social

182.1 4110.01 13.75.4281.014	R$	50.000,00
168.5 3131.01 13.75.4282.044	R$	1.412,63
178.2 3251.01 13.75.4282.044	R$	5.454,55

180.5 3251.01 13.75 4282.044.....R$ 1.500,00

156.2 3111.03 13.76 4472.045.....R$ 363,63

20.08 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

200.8 3111.05 10.60.5752.058.....**R$** 20.000,00

205.3 3111.10 16.88.5342.065.....R$ 8.000,00

T O T A L.....R$ 173.000,00

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de novembro de 1.994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

c:\arqs\winword\credsup1.pjl